



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**PUBLICAÇÃO: JORNAL "NH"**  
**Edição: 13/12/2005**  
**PÁGINA: 42**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**DECRETO Nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 05/92, de 3 de janeiro de 1992, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, institui o Manual para Concessão de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a normatização de concessão de subvenções sociais a entidades de caráter assistencial, filantrópica e/ou sem fins lucrativos, nas áreas da assistência social, educação e desporto, cultura, meio ambiente e saúde, visando a observância das normas legais estatutárias, em especial as da Lei Municipal nº 05/92, de 3 de janeiro de 1992, deve guardar correspondência com a referida Lei;

Considerando a necessidade, ainda, de regularizar a citada Lei Municipal nº 05/92, por força da legislação superveniente, e no atendimento dos preceitos de gestão administrativa preconizados pela Lei Federal Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim em observância à Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 12 e 18);

Considerando ser recomendável a revisão do Decreto nº 2.011/2005, adequando as respectivas normas à realidade local e às peculiaridades dos convênios usualmente formalizados pela Administração Municipal, preservando, não obstante, o regramento mínimo indispensável para a liberação de subvenções sociais, a boa utilização dos recursos públicos e a correta prestação de contas da aplicação das verbas subvençadas, tal mediante novo consolidação normativa;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Manual para Concessão de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, que normatiza a concessão de subvenções sociais e correspondentes prestação de contas, como segue:

**MANUAL PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**I - DA SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

1. Para fazer jus a receber recurso público, a Entidade deverá:
  - Comprovar tratar-se de entidade sem fins lucrativos, cujos dirigentes não são remunerados, e possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
  - Estar previamente cadastrada na secretaria municipal correspondente à sua área de atuação;
  - Apresentar o Plano de Trabalho e/ou Projeto de Aplicação da subvenção;
  - Apresentar Planilhas Estimativas de Custos e Cronograma Físico-Financeiro relativos às prestações de serviços, realização de obras ou aquisição de bens de natureza permanente, de materiais de expediente e consumo, de despesas com manutenção e administração, inclusive de pessoal e encargos sociais.

**II - DO CADASTRO DAS ENTIDADES**

2. São documentos necessários ao cadastramento:
  - Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
  - Cópia do estatuto social;
  - Cópia do registro do ato constitutivo;
  - Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os objetivos sociais da entidade;
  - Cópia de certificado de filantropia ou de organização social, ou de lei de reconhecimento de utilidade pública;
  - Cópia do instrumento de mandato ou documento que confira o poder de representatividade ao titular da entidade (cópia da ata e termo de posse);
  - Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização.

**III - DO PLANO DE TRABALHO E/OU PROJETO DE APLICAÇÕES**

3. O Plano de Trabalho e/ou Projeto de Aplicações deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação completa da entidade, CNPJ, endereço, CEP, telefones de contato e nome e endereço completos dos representantes legais da entidade, citando cargo ou função exercido;
- Identificação do objetivo a ser desenvolvido;
- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases de execução;
- Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- Cronograma de desembolso estimado;
- Outras fontes de recursos da entidade, acaso existentes;
- Contrapartida da entidade, acaso exigida;
- Benefícios previstos;
- Previsão do início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- Aprovação do Plano de Trabalho e/ou Projeto de Aplicações pelo respectivo Conselho Municipal;
- Trabalhos já realizados pela entidade (relatório de atividades anteriormente desenvolvidas);
- O Plano de Trabalho e/ou Projeto de Aplicações será apresentado à secretaria municipal a que se vincula a entidade, que, depois de aprovado, providenciará junto à Secretaria de Planejamento - SEPLAN a verificação quanto à respectiva compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira, e, após, remeterá à Procuradoria Geral do Município para a elaboração do respectivo projeto de lei de concessão do recurso, e o subsequente instrumento de convênio;
- Os Planos de Trabalho e/ou Projeto de Aplicações serão acompanhados e arquivados pela secretaria municipal a que se vincula a entidade.

**IV - DOS CONVÊNIOS**

4. Sancionada a lei autorizativa, a Procuradoria Geral do Município, por solicitação da secretaria municipal a que se vincula a entidade, providenciará o respectivo instrumento de convênio, a ser assinado pelas partes, que deverá conter, além dos requisitos formais, o prazo de sua duração, normas específicas de prestação de contas e demais elementos que assegurem a perfeita utilização do recurso público, nos moldes do projeto previamente aprovado, bem assim a observância ao presente Manual.

**V - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5. A liberação dos recursos atenderá ao que segue:
  - Os recursos serão liberados pelo Município conforme sua disponibilidade de caixa e em estreita conformidade com o plano de aplicação aprovado;

• A entidade deverá manter conta bancária em banco oficial (Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A), informando o banco, a agência e o número de conta bancária à Secretaria da Fazenda - SEMFA, para fins de movimentação dos recursos liberados;

• Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação em Mercado Aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

“Contribui:  
(Lei N

• As receitas financeiras auferidas na forma do item acima serão computadas a crédito do convênio, devendo constar de demonstrativo que integrará a Prestação de Contas;

**VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6. A Prestação de Contas deverá ser apresentada à secretaria municipal a que se vincula a entidade, mensalmente, com prazo de entrega da respectiva documentação relativa ao mês em análise, em até 60 (sessenta) dias, de forma sucessiva e com referência interregno de 60 (sessenta) dias, salvo outros prazos estabelecidos na respectiva lei autorizativa ou no próprio instrumento de convênio, e será composta de:

• Cópias de notas fiscais, de cupons fiscais ou de recibos, relativos às compras e serviços que comprovem as despesas realizadas;

• Cópias das guias de recolhimento de impostos retidos na fonte, de impostos sobre serviços e contribuições previdenciárias e fundiárias;

• Cópia do Balanço Financeiro analítico de receitas e despesas, assinado pelo contador responsável e pelo representante legal da entidade;

• Cópia do Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade, aprovando as contas respectivas;

• Cópias dos cheques emitidos, acompanhadas de cópia do respectivo documento de despesa;

• Cópias dos extratos de movimentação da conta bancária, espelhando toda a aplicação do recurso;

• Cópia dos extratos bancários de aplicações financeiras - conta-poupança e/ou aplicações financeiras - acaso não se encontrem integradas aos extratos de movimentação, acaso;

• Cópia do comprovante bancário de devolução ao Município do eventual saldo remanescente - valor do recurso não utilizado - ao término do convênio, se a lei que concedeu a subvenção não dispor de forma diferente;

• Declaração de execução do objeto, firmada pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo ou órgão equivalente da entidade, atestando que o objetivo do convênio foi executado e a verba utilizada conforme previsto no respectivo projeto.

**VII - DAS APROVAÇÕES DAS CONTAS**

7. As prestações de contas serão encaminhadas à Diretoria de Contabilidade da SEMFA, que procederá a respectiva análise documental e contábil, e, após eventuais diligências e correspondente regularização, emitirá parecer prévio.

7.1. Sendo favorável o parecer prévio, as contas serão remetidas para aprovação da secretaria municipal a que se vincula a entidade, que certificará que o projeto foi atendido, que o objeto do convênio foi executado e que a verba foi adequadamente utilizada pela entidade subvenzionada.

7.2. Em caso de parecer desfavorável, a secretaria municipal a que se vincula a entidade remeterá o procedimento, com a documentação pertinente, à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis.

7.3. À Diretoria de Contabilidade compete:

• Analisar todos os documentos e certificar a pertinência dos mesmos em relação ao cumprimento da lei e/ou do convênio, relativos à subvenção;

• Remeter as Prestações de Contas à secretaria municipal a que se vincula a entidade, com parecer prévio, para aprovação ou rejeição das contas;

• Quando se tratar de convênios de natureza continuada, as prestações de contas serão parciais, devendo ser prestadas em intervalos sucessivos de 60 (sessenta) dias, cada, se outro prazo não for estabelecido pela respectiva lei autorizativa ou pelo próprio instrumento de convênio;

• Fazer incluir as entidades que não prestarem contas no prazo e forma devidos, em Cadastro de Inadimplentes do Município.

7.4. À secretaria municipal a que se vincula a entidade compete:

• Comunicar à SEMFA a aprovação parcial das contas relativas às parcelas anteriormente liberadas, a cada 60 (sessenta) dias, quando de tratar de convênios de natureza continuada, para efeito de liberação das parcelas subsequentes. As parcelas que se vencem durante esse interregno serão liberadas sem prejuízo da posterior análise e correspondente aprovação ou rejeição quanto às respectivas prestações de contas;

• Manter sob seu arquivo as prestações de contas, cópia da lei autorizativa e do convênio respectivo, em pastas individuais (por entidade subvenzionada), de fácil acesso e manuseio, à disposição do Tribunal de Contas do Estado;

• Expedir notificação extrajudicial à entidade para prestar contas ou devolver o recurso público recebido, esgotado o prazo estabelecido na lei ou no convênio;

• Instaurar Tomada de Contas Especial por infringência aos termos da lei autorizativa da subvenção, ao convênio ou ao presente Manual;

• Remeter ao conselho municipal respectivo cópia do certificado de aprovação de contas da entidade.

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

8. Os convênios formalizados em data anterior a da vigência do presente Decreto, observarão, no que diz com as respectivas prestações de contas, as normas fixadas nas respectivas leis autorizativas.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9. As prestações de contas, quando se tratar de convênios de natureza continuada, e além do estatuto neste Manual, deverão observar os respectivos prazos contratuais, e, quando do respectivo término, ser entregues em até 60 (sessenta) dias desde termo final, salvo se outros prazos forem estabelecidos nas respectivas leis autorizativas ou nos próprios instrumentos de convênio.

9.1. Todas as cópias dos documentos apresentados pela entidade serão assinadas pelos seus representantes legais ou responsáveis, atestando a respectiva autenticidade e fidedignidade.

9.2. A Administração Municipal adotará medidas saneadoras e judiciais cabíveis em casos de má utilização dos recursos públicos por parte da entidade que receber qualquer subvenção, exigindo-lhe, quando for o caso, a devolução do valor ao Erário municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2.011/2005, de 21 de fevereiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2005.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI - Prefeito Municipal

JOSE CÁCIO AULER BORTOLINI - Secretário de Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

ILMO. SR.  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
NOVO HAMBURGO-RS

PRO- VÍTIMA - ASS. BRAS. PESO DA DEFESA DAS VÍTIMAS residente e  
domiciliado na (Rua / Av.) JOÃO PESSOA, nº 30 B apto, \_\_\_\_\_  
cidade de N.H., fone 3036 4414

Endereço Comercial \_\_\_\_\_

Inscr. Mun. \_\_\_\_\_ vem respeitosamente REQUERER a Vossa Senhoria,  
conforme assinalado abaixo:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa (IPTU)              | <input type="checkbox"/> Certidão Negativa de ISSQN                   |
| <input type="checkbox"/> Certidão de Localização               | <input type="checkbox"/> Certidão de Lotação de Empresa               |
| <input type="checkbox"/> Certidão de Baixa de Prédio           | <input type="checkbox"/> Restituição de Tributos (especificar)        |
| <input type="checkbox"/> Certidão de Lançamento                | <input type="checkbox"/> Aprovação de Projeto                         |
| <input type="checkbox"/> Certidão de Rua e Número              | <input type="checkbox"/> Licença para Construir                       |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa de Cadastro na P.M. | <input type="checkbox"/> Licença para Reforma de Prédio               |
| <input type="checkbox"/> Certidão de Lotação de Prédio         | <input type="checkbox"/> Alinhamento                                  |
| <input type="checkbox"/> Revisão de Cadastro                   | <input type="checkbox"/> Vistoria de Fossa e Sumidouro                |
| <input type="checkbox"/> Revisão de Valor Penal                | <input type="checkbox"/> Vistoria para Habite-se e Nº Predial         |
| <input type="checkbox"/> Baixa de Atividade                    | <input type="checkbox"/> Autenticação de Plantas                      |
| <input type="checkbox"/> Certidão Narrativa                    | <input type="checkbox"/> Certidão de Zoneamento                       |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa de Tributos         | <input type="checkbox"/> Certidão de Capacidade Técnica               |
| <input type="checkbox"/> Certidão de Alvará                    | <input type="checkbox"/> Indenização por Desapropriação               |
| <input type="checkbox"/> Certidão de Pagamento de ISSQN        | <input type="checkbox"/> Licença para Demolição/Baixa de Prédio       |
| <input type="checkbox"/> Isenção (especificar no histórico)    | <input type="checkbox"/> Desmembramento de Lotes                      |
|  | <input checked="" type="checkbox"/> Outros (especificar no histórico) |

HISTÓRICO: Encaminhado projeto Nova Central de Polícia Civil.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Código de Localização: \_\_\_\_\_

Várias Matrículas ( )

N.Terms

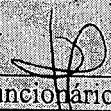
P. Deferimento

Novo Hamburgo, 03 de 12 de 2008

R.G. 3003142267

C.P.F.: 141.691.340-67

Jorge Luiz dos Santos  
Assinatura do(a) requerente Jorge Luiz dos Santos

PROTOCOLO	
Requerimento N°	32034/2008-2
Em <u>03/12/08</u>	
Funcionário 	

FOLHA DE DESPACHOS Nº 01  
PROTOCOLO Nº 32034/2008-2  
(número / ano / dígito)

1) À TEMA

em 03/12/2008

Roque F. de Lemos  
Enc. Protocolo Geral

2) À STCAS.

Para providências.

em 03/12/08

João Alberto Antônio  
Secretário de Administração

3) À Seplan / Alc Mara

Para análise e indicação  
da dotação orçamentária  
para suplementação.

Segue minuta de projeto de  
lei (incluso foi encaminha-  
da eletronicamente) para  
informar sobre as dota-  
ções. Após, à PGM para de-  
mais providências.

~~para encaminhamento~~  
R. S. C. M.

Cleuza Besko W. Daneze  
Análise de Prestações de Contas  
Matrícula 5564-0  
STCAS - Central de Supervisões Municipais

4) À PGM

As dotações de  
suplementação e  
redução foram ins-  
ridas na minuta  
do projeto em anexo  
após análise enca-  
minhar à Sema  
para envio à Ca-  
mara de Vereadores

em 04/12/08

MARA REJANE MARTINS

Secretaria de Planejamento  
Matr.: 6638-9

SILVIA R. MOSSMAN DOS SANTOS  
Secretaria de Planejamento  
Matrícula 70840-2

5) À Sema:

Para provi-  
  
dências.

em 04/12/08

José Lúcio Auler Bortolini  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**PROJETO:** NOVA CENTRAL DE POLICIA CIVIL (Reforma no prédio antigo da Prefeitura)

**NOME DA INSTITUIÇÃO:** PRO-VITIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DAS VÍTIMAS

**ENDEREÇO:** RUA JOAO PESSOA, 30 B. PÁTRIA NOVA, 93410-120 Novo Hamburgo - RS.

**C N P J:** 06.300.780/0001-71

**TELEFONE:** 51-3035-4414

**E-MAIL:** sergioborba@via-rs.net

**PRESIDENTE:** JORGE LUZ DOS SANTOS

**COORDENADOR DO PROJETO:** JORGE LUZ DOS SANTOS

**EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROJETO:**

João Batista Rick  
Arquiteto Responsável Técnico  
Tel. 51-8414-5626

Anildo Luiz Pereira Fernandes.  
Tesoureiro do Projeto  
Tel. 51-3066-9777

**VIGÊNCIA DO PROJETO:** O presente projeto vigerá pelo período de 15 de dezembro de 2008 a 15 de dezembro de 2009.

## I - HISTÓRICO INSTITUCIONAL:

**PRÓ-VÍTIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DAS VÍTIMAS**, entidade com fins não econômicos, na pessoa de seu presidente e coordenador, Sr. Jorge Luz dos Santos, juntamente com equipe de colaboradores abaixo descrita, vêm perante esta Egrégia Casa Legislativa postular verba, conforme ofício n.º 362/14L/2008, que indicou a rubrica 3.3.9.0.39.00.00.00 Serviços de Publicidade - 01.01.01.031.0001.2161-Divulgação Oficial e Institucional do Orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para custear despesas decorrentes das obras (reforma) para instalação da nova Central da Polícia Civil do Município de Novo Hamburgo - RS, no prédio antigo da Prefeitura.

A PRÓ - VÍTIMA - Associação Brasileira de Defesa das Vítimas -, é uma entidade civil com finalidade única e exclusivamente institucional, apartidária, que atua na defesa e proteção de vítimas ou parentes de vítimas de crimes, bem como, trabalha com o intuito de prevenir a criminalidade, com trabalho ativo para garantir a segurança da sociedade.

A PRÓ - VÍTIMA visa ao atendimento gratuito às vítimas e consumidores, a busca concorrente do equilíbrio ético por meio de conscientização e participação das vítimas e consumidores na definição de direitos, corroborando para melhor e mais ágil acesso à Justiça, além de atuar com afinco contra os abusos cometidos em desfavor de vítimas em todas as relações jurídicas junto ao Poder Econômico, relações de consumo e demais vínculos correlatos.

Ainda, a Entidade dá todo um suporte psicológico aos seus protegidos, atendimento este realizado por profissional de conduta ilibada, devidamente habilitado para o exercício da profissão de Psicólogo.

Faz parte da sua finalidade propor com base no art. 854 do Código Civil Brasileiro, recompensa para quem esclarecer concretamente crime grave ou de difícil solução para a Polícia Judiciária Estadual ou Federal;

Propor a aquisição de equipamentos e tecnologia moderna que possam auxiliar as Polícias Civis e Militares, no combate efetivo ao crime;

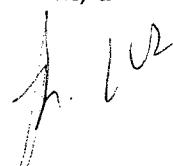
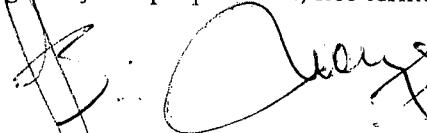
Propor e organizar comissão de obras para construção da Delegacia de Polícia Civil;

## II - JUSTIFICATIVA:

A segurança pública é direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros, assim dispõe o art. 5º da Constituição Federal<sup>1</sup>.

Hodiernamente, o crime tenta se sobressair ao Estado, aproveitando-se da fragilidade deste, para dominar espaços e conturbar o sossego social.

<sup>1</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



Tendo em vista a crescente onda de roubos, furtos, homicídios, dentre outros inúmeros crimes que ocorrem diariamente, à estrutura policial deve se garantir reformas sistemáticas, que promovam desde a qualificação e o preparo de policiais à estrutura e boas condições de trabalho a estes profissionais.

A população, no caso concreto, hamburguense, além de arcar com suas responsabilidades perante o Estado, carga tributária rígida, por exemplo, dá mostras de cidadania em buscar recursos para suprir necessidades que deveriam ser contraprestações do próprio Estado.

Assim, desenvolveu-se um movimento de apoio ao movimento encabeçado pela associação ora postulante, no intuito de concluir as obras da nova Central de Polícia de Novo Hamburgo, realizada em parceria entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Novo Hamburgo, o qual editou a lei 1.816/2008, pela qual cede o imóvel ao Estado para a instalação da Nova Central de Polícia, além da parceria e participação efetiva da iniciativa privada.

Inclusive, vale ressaltar que a população local, alguns empresários tomaram a iniciativa de contribuir com materiais ou mesmo em pecúnia para a efetivação deste projeto. A reforma já foi iniciada com estes recursos aportados e disponibilizados à Associação Pró-Vítima, a qual já deu início, executando a primeira parte do projeto, com a abertura e fechamento de vãos e mandando elaborar a planta da reforma.

Esta disposição para conclusão da obra se dá em necessidade de boa estrutura para nossos policiais continuarem o bom trabalho que vêm desenvolvendo, com melhor ambiente e com mais dignidade.

**A PRO-VÍTIMA é a interveniente na execução do projeto.**

### **III - OBJETIVOS:**

#### **a) Objetivos Gerais:**

Conclusão das obras da nova Central de Polícia do Município de Novo Hamburgo.

#### **b) Objetivos Específicos:**

Concluir as obras da nova Central de Polícia do Município de Novo Hamburgo, cuja finalização deverá ser na vigência do presente projeto, com a conclusão da construção de paredes, divisórias, portas, janelas, sanitários, piso, celas, forro, instalações elétricas e pintura.

Garantir melhor estrutura à polícia local e as pessoas que lá forem para registrar ocorrências e advogados que acompanharem vítimas, testemunhas e acusados.

### **IV - PÚBLICO ALVO**

Sociedade hamburguense, em uma estimativa de 260.000 (duzentas e sessenta mil) pessoas.

### **V - METAS CONVENIADAS**



Diariamente a Central de Policia atende entre vítimas, testemunhas, familiares e acusados entre outros, o número aproximado de 90 (noventa) pessoas.

## VI - METODOLOGIA

Consiste na conclusão das obras da Central de Polícia de Novo Hamburgo, visando a manter um atendimento rápido e eficaz no combate a criminalidade.

Na Central de Policia serão realizadas as seguintes atividades:

Registro de Ocorrências;  
Oitiva em Cartórios;  
Cumprimento de Cartas Precatórias;  
Diligências investigativas;  
Atendimento na Delegacia para Mulher, de vítimas agredidas, inclusive com encaminhamento psicológico e proteção quando a ocorrência assim exige;  
Encaminhamento de inquéritos ao Foro;  
Cumprimento de grande volume, mais de 1.000 (hum mil), requisições judiciais durante o ano;  
Encaminhamento de vítimas para o exame de lesão no PML - Posto Médico Legal;  
Transporte diário de vários presos ao Presídio Central em Porto Alegre;

## VII - RECURSOS

### a) Recursos Humanos

PROFISSIONAL:
Delegados (as) de Polícia
Comissários (as) de Polícia
Inspectores (as) de Polícia
Escrivães (ãs) de Polícia
Funcionários (as) Administrativos
Estagiários (as)
Serventes

### b) Recursos Financeiros

FINANCIADOR	VALOR
Governo do Estado do RS	Material Manutenção

*S. Oney*

*J. VZ*

c) Recurso Financeiro Solicitado

O valor solicitado à Colenda Câmara de Vereadores deste Município é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

**VIII - CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE**

A Entidade, em contrapartida, disponibilizará à sociedade uma Central de Polícia bem estruturada, que atenda as necessidades locais no que se refere à segurança pública.

**IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:**

Itens de Despesa	Tipo Classificação	Total
Recursos Humanos	Custeio	
Serviços de Terceiros Pessoas Físicas e Jurídicas	Custeio	
Materiais de Construção	Custeio	
Ferramentas	Custeio	
Esquadrias de Ferro	Custeio	
Esquadrias de Madeira	Custeio	
Pisos	Custeio	
Material Sanitário	Custeio	
Móveis	Custeio	
Equipamento de Informática	Custeio	
Vidros	Custeio	
Condicionadores de Ar	Custeio	
Extintores de Incêndio	Custeio	
Sistema de Ar Centralizado	Custeio	
Materiais Elétricos	Custeio	
Estrutura Metálica	Custeio	
Materiais Hidráulicos	Custeio	
Despesas Bancárias	Custeio	
<b>Total</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>

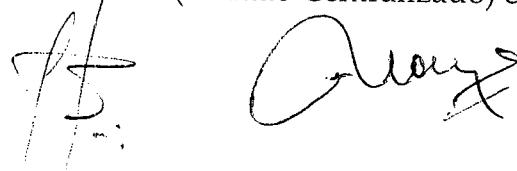
**X - RESULTADOS ESPERADOS**

a) Monitoramento e Avaliação

Será efetuado pela Comissão de Obras, conforme já referido neste projeto, a qual terá trabalho efetivo no controle de gastos e execução da obra.

b) Resultados Esperados

Abrigar a 1º Delegacia de Polícia, 2º Delegacia de Polícia; DPPA - Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (Plantão Centralizado) e Delegacia para Mulher;





Melhoria do atendimento ao público, melhores condições de trabalho aos funcionários do quadro da Polícia Civil, estagiários e serviços gerais;

Fácil acesso das pessoas que precisarem dos serviços da Polícia Civil, em razão da localização do prédio, o qual está situado em área centralizada, próximo à Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo;

Agilidade no deslocamento de viaturas para atendimento de ocorrências, quando necessário;

Viaturas mais ágeis;

A desoneração do Estado do Rio Grande do Sul, o qual deixará de arcar com despesas de alugueis, hoje no atual prédio, correspondente ao montante de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais.

**c) Indicadores de Avaliação**

OBJETIVO	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Melhoria do Atendimento às pessoas na área de Segurança Pública.	Atendimento com mais qualidade e mais agilidade em menos tempo de espera.	Aumento do volume de atendimentos e casos esclarecidos.

Novo Hamburgo, 28 de novembro de 2008.

*Jorge Luz dos Santos*  
Jorge Luz dos Santos  
Presidente e Coordenador

*Dr. João Bancolini*  
Dr. João Bancolini  
Delegado de Polícia  
Diretor da 3ª DPRM

*Nauro Osório Marques*  
Dr. Nauro Osório Marques  
Delegado de Polícia

# CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E SEGURANÇA DA COMUNIDADE

Ata nº 23

## Associação de Moradores do Bairro Rondônia

Aos nove dias do mês de junho de 2008 estiveram reunidos os componentes do CMDSC, na Associação de Moradores do bairro Rondônia, para tratar assuntos de segurança pública. Dando início à reunião o presidente chamou para compor a mesa o comandante da BM, coronel José Paulo Silva da Silva, o inspetor Jorge Luz dos Santos, o Assessor da GM Carlos Eliseu Raimundo e a presidente da associação Loreni Pereira. Agradeceu a presença de todos, moradores e líderes comunitários, e falou um pouco do nosso Conselho, dos objetivos e da forma itinerante das reuniões, que é uma forma de fazer a comunidade se manifestar. Em seguida disse que nesta noite teremos a votação para a aprovação do CMDSC-Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade, de um repasse para entidade PRÓ-VÍTIMA, uma verba de R\$200.000,00, que serão repassados à Polícia Civil, para a reforma do antigo prédio da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, que abrigará a 1ª Delegacia de Polícia, a 2ª Delegacia de Polícia, a Delegacia para a Mulher e a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento-DPPA. O Presidente da entidade, inspetor Jorge Luz, foi convidado a falar sobre o projeto, dizendo que o proprietário do prédio pediu o imóvel, tendo que desocupá-lo com certa brevidade e depois de algumas negociações chegaram a um acordo com a administração municipal que cederá a antiga sede da PMNH, enquanto que a Polícia Civil entrará com as reformas, que foram orçadas em R\$ 600.000,00. Afirma que esta localização trará benefícios à população, visto que o acesso se dará mais facilmente. A verba a ser aprovada vem de recursos da Câmara de Vereadores, que foram aprovadas num acordo de lideranças, e a aprovação passará por votação e aprovação do CMDSC. Afirma que este projeto independe de partido político e que só irá beneficiar a população de Novo Hamburgo e diz que a entidade existe desde 2003 e é formada por pessoas de nossa comunidade, tais como o Dr. Cacio Bortolin, Paulo Kopschina, Sérgio Borba e ele próprio. Algumas dúvidas são esclarecidas e o presidente Evaldo diz que a comunidade necessita de serviços com melhores condições de atendimento e o Estado não tem possibilidade de oferecer, colocando então em votação o repasse, que foi aprovado por aclamação pelos presentes. Em seguida o presidente do Conselho convidou Loreni para usar a palavra e esta disse que o grande problema do bairro é a iluminação pública e que já havia relatado o fato anteriormente ao conselho. Segundo Loreni um dos grandes problemas está próximo a Escola de Educação Infantil João de Barrro, na rúa Guilherme Grovermann, e que apenas a troca das lâmpadas de dois postes solucionariam o caso, informou que esta creche já foi roubada inúmeras vezes, no que o inspetor Raimundo disse que iluminação pública é um caráter preventivo de segurança. Uma mãe presente pergunta se a polícia ou a GM não tem uma viatura para deixar em frente a Escola Polivalente, pois na semana passada a mãe de uma aluna feriu sua filha com uma faca, no que Daniel, presidente da ABAMF afirma que os jovens ali, à noite fumam maconha, bebem, fazem todo o tipo de desordem e algazarra e não se vê nenhuma segurança policial nestes horários. O Coronel José diz que nem todos os acontecimentos chegam até ele, pede que a população vá até a Brigada Militar e denunciem, afirmou que já estão em planejamento as operações com patrulhas escolares juntamente com a Guarda Municipal e que está buscando soluções frente a falta de efetivo e recursos materiais. Disse que vai atender as reivindicações, mas pede que as pessoas façam contato e que os pais são os grandes responsáveis por aquilo que os filhos são. Representando a Vila União, o senhor Acácio fala dos jovens da Vila das Flores que todos os finais de semana invadem a vila, trazendo desordem, fala dos becos, das dificuldades que ambulâncias e viaturas tem para entrar, que carros estacionados atrapalham o trânsito do local que já é naturalmente complicado em função da largura principalmente no beco 20. O GM Simão pergunta o que vai ser feito em relação ao tráfico e o coronel José menciona a Constituição que dá liberdade ao traficante e que a sociedade também tem que estar comprometida com o combate ao tráfico, delatando os traficantes e consumidores, no que o inspetor Luz diz que endossa as palavras do Coronel José, dizendo que se promove uma lei onde diz que o consumo não é considerado crime, leis federais que criam estas facilidades que ao carregar pequenas quantidades de drogas não configura tráfico e também sugere a

EJK

delação como forma de se fazer um trabalho cauteloso e que somos também em parte responsáveis, pois a sociedade tem que tomar posições quando elege seus representantes. O presidente fala da nossa Ouvidoria, que entre outras coisas, recebe denúncias anônimas. Encerrando Loreni, que foi eleita recentemente Conselheira Tutelar falou da estruturação da família, que é a grande responsável pela educação dos filhos, da má interpretação do ECA e que quem deveria ser internado na CASE, muitas vezes teriam que ser os pais. Nada mais havendo dou por encerrada presente ata que vai por mim, presidente e secretaria, assinada.

Evaldo Gomes Rodrigues  
Evaldo Gomes Rodrigues  
Presidente do CMDS

Izabel Cristina Sperb  
Izabel Cristina Sperb  
Secretária Executiva



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N° 362/14L/2008

Novo Hamburgo, 14 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Indicamos a **rubrica 3.3.9.0.39.00.00.00** – **Serviços de Publicidade** – **01.01.01.031.0001.2161** – **Divulgação Oficial e Institucional**, do Orçamento da Câmara Municipal, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para custear despesas decorrentes das obras para instalação da nova central de Polícia Civil, no prédio da antiga Prefeitura desta cidade.

Ao ensejo, apresentamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente.

ANTONIO LUCAS  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Prefeito  
JAIR FOSCARINI  
Prefeito Municipal  
NOVO HAMBURGO – RS  
/mc



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.300.780/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2004
NOME EMPRESARIAL PRO-VITIMA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DAS VITIMAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 30	COMPLEMENTO
CEP 93.410-120	BAIRRO/DISTRITO PATRIA NOVA	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **11/20/2008** às **3:50:16 PM** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06300780/0001-71

**Razão Social:** PRO VITIMA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS VITIMAS

**Endereço:** R JOAO PESSOA 30 / PATRIA NOVA / NOVO HAMBURGO / RS / 93410-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/11/2008 a 19/12/2008

**Certificação Número:** 2008112015381866331689

Informação obtida em 20/11/2008, às 15:38:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS

Nº 203122008-19024070

Nome: PRO-VITIMA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DAS VITIMAS  
CNPJ: 06.300.780/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

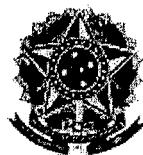
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 20/11/2008.

Válida até 19/05/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRO-VITIMA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DAS VITIMAS  
CNPJ: 06.300.780/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 15:42:11 do dia 20/11/2008 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/05/2009.

Código de controle da certidão: **9CB3.C57E.2F8E.84DC**

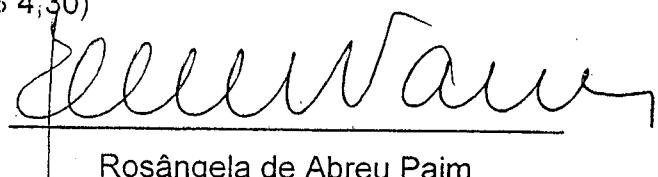
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVO HAMBURGO  
Registros de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

C E R T I D Ã O

Certifico que no arquivo referente aos documentos da associação denominada PRÓ – VÍTIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DAS VÍTIMAS, cujo estatuto se acha registrado no livro A nº5, a folhas 77 de Registros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo/RS, em 27 de abril 2004, sob nº1709, foram arquivados nesta data, documentos pelos quais se vê a seguinte composição da diretoria do Conselho Diretor, gestão 2007/2011. Presidente: Jorge Luz dos Santos e demais membros do conselho diretor: Leny Camargo Fisch; Arlete de Fátima Marques; Iara Helena Fonseca; Carlos Ortunho Lima da Silva; Elaine Teresinha Tonial Fernandes; Vilmar José Pereira Fernandes; Sérgio Roberto Borba. Conselho Fiscal: Presidente: Anildo Luiz Pereira Fernandes; Margot Hendges e Rafael Ferreira de Souza. O referido é verdade e dou fé. Novo Hamburgo, 05 de março de 2008. (Emolumentos R\$ 4,30)



Rosângela de Abreu Paim

Escrevente Autorizada

Rosângela de Abreu Paim  
Escrevente

selo digital 0397.03.07.00024.00336

## Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2008

### Identificação

CNPJ : 06.300.780/0001-71

Nome Empresarial : PRO-VITIMA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS VITIMAS

Período : 01/01/2007 a 31/12/2007

Retificadora : Não

### Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2007 a 31/12/2007 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

### Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : JORGE LUZ DOS SANTOS

CPF : 141.691.340-87

### Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2008

Declaração entregue com sucesso em 08/01/2008 às 10:46:49 horas.

Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 958281200873.



TABELIONATO  
FISCHER



1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

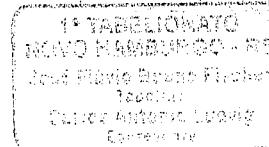
C E R T I D Á O

CERTIFICO que à folha 77 do livro A nº 5 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 1709, foi registrado, nesta data, o estatuto da associação civil **PRÓ-VÍTIMA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DAS VÍTIMAS**. O referido é verdade. Dou fé.

Novo Hamburgo, 27 de abril de 2004.

Carlos Antonio Ludvig

Escrevente



R\$ 3,70

JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER  
Tabelião e Registrador

Rua Júlio de Castilhos, 419 - CP. 390 - CEP 93301.970 - Fone: (51) 594.1922-Fax: (51) 593.7171  
Home Page: <http://www.tabelionatofischer.not.br> - E-mail: [primeiro@tabelionatofischer.not.br](mailto:primeiro@tabelionatofischer.not.br)

**ESTATUTO** da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA de DEFESA das  
VÍTIMAS - **PRÓ-VÍTIMA**

**I - MISSÃO E OBJETIVOS**

ART. 1º- A **PRÓ-VÍTIMA** - Associação Brasileira de Defesa das Vítimas, doravante denominada simplesmente **PRÓ-VÍTIMA**, é uma associação civil de finalidade social, sem fins lucrativos, apartidária, regida pela legislação vigente e por este ESTATUTO, constituída por prazo indeterminado, situada na rua João Pessoa, 30 Bairro Pátria Nova, CEP 93.410-120, Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A **PRÓ-VÍTIMA** poderá abrir ou fechar e ainda alterar a localização de seus escritórios em qualquer município do Estado do

Rio Grande do Sul, bem como em todos os demais Estados da República Federativa do Brasil, por simples deliberação do Diretor-Presidente.

ART. 2º- A **PRÓ-VÍTIMA** tem como missão promover a defesa das vítimas e dos consumidores na sua **ACEPÇÃO** mais ampla, representando-os nas relações jurídicas de qualquer espécie, com instituições financeiras e com o Poder Público ou seus agentes, bem como nas relações de natureza tributária.

Parágrafo único - Será considerada vítima para **OBJETIVO** deste Estatuto, toda pessoa que conste nesta situação (**VÍTIMA**) em ocorrência policial ou processo judicial e consumidor pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

ART. 3º- A **PRÓ-VÍTIMA** tem como principais objetivos:

- a) atendimento **GRATUITO** em qualquer circunstância jurídica à **VÍTIMAS e CONSUMIDORES**;
- b) contribuir para que seja atingido o equilíbrio ético por meio da maior conscientização e participação da vítima e consumidor na definição de direitos e defesa das vítimas e consumidores, inclusive tendo maior acesso à justiça;
- c) atuar fazendo oposição ao abuso contra as vítimas, do poder econômico nas relações de consumo e nas demais relações jurídicas correlatas;
- d) a melhoria do atendimento às vítimas, especialmente no que diz respeito ao acesso a justiça e possível lacuna deixada por qualquer comissão de direitos humanos;
- e) proporcionar gratuitamente acompanhamento **PSICOLÓGICO** às vítimas, por profissional de conduta ilibada e com diploma de curso superior em psicologia.

consumidor for, ou possa ser, prejudicado por tributo e ou danos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;

f) atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos individuais homogêneos;

g) promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e de capacitação profissional com entidades do Brasil e do exterior inclusive apoiando-as técnica e financeiramente;

h) disponibilizar o material editorial da associação, para pessoas físicas ou jurídicas não associadas;

i) poderá ser investido até 20% (vinte por cento) da receita líquida mensal em propaganda nos veículos de comunicação, para divulgação da **PRÓ-**

## **VÍTIMA:**

Parágrafo único - as atividades acima são apenas exemplificativas e não impedem o desenvolvimento de outras que digam respeito às finalidades sociais da entidade.

ART.5º as atividades mencionadas no ART.4º podem ser realizadas por meio de contratos, convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior, desde que não limitem a independência de manifestação de opinião da **PRÓ-VÍTIMA**, nem obriguem a dar suporte a políticas governamentais que conflitem com princípios éticos

## **II - ASSOCIADOS** - direitos e deveres:

ART.6º o quadro de associados da **PRÓ-VÍTIMA** compõe-se de associados fundadores, associados efetivos e associados colaboradores.

§ 1º - Associados fundadores são todas as pessoas físicas e ou jurídicas, que participaram da Assembléia Geral da fundação da **PRÓ-VÍTIMA** e assinaram sua ata de fundação.

§ 2º - Associados efetivos são todas as pessoas físicas e ou jurídicas que, indicadas pelo Conselho Diretor, forem admitidas como tal pela Assembléia Geral

§ 3º - Associados colaboradores são todas as pessoas físicas que se associam à **PRÓ-VÍTIMA**.

ART.7º - Qualquer associado colaborador tem os seguintes direitos:

- a) participar sem direito a voto das Assembléias Gerais;
- b) receber sem ônus as publicações da **PRÓ-VÍTIMA** aprovadas pelo Conselho Diretor;
- c) adquirir a custo reduzido as demais publicações da **PRÓ-VÍTIMA**;
- d) receber atendimento e orientação adequada sobre os assuntos tratados pela **PRÓ-VÍTIMA**, segundo o ART.4º deste Estatuto;
- e) apresentar à **PRÓ-VÍTIMA** sugestões e reivindicações pertinentes a seus objetivos sociais;
- f) pleitear ao Conselho Diretor a admissão como sócio efetivo, desde que esteja na condição de associado colaborador há mais de 5 (cinco) anos consecutivos e as mensalidades rigorosamente em dia.

ART.8º - Os associados fundadores e os efetivos têm os seguintes direitos adicionais:

- a) participação e direito a voto nas Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado;
- c) requerer a convocação da Assembléia Geral, conforme define o ART. 13;
- d) ter acesso aos balanço da **PRÓ-VÍTIMA**, conforme previsto o ART. 25;

- a) indicar outros associados efetivos.

ART. 9º - São deveres de todos os associados:

- a) concorrer para o fortalecimento da **PRÓ-VÍTIMA** e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;
- b) cumprir este estatuto e as disposições definidas pelas instâncias competentes da **PRÓ-VÍTIMA**;
- c) pagar pontualmente sua anuidade e demais taxas e contribuições que venham a ser instituídas.

ART. 10º - o não cumprimento dos compromissos financeiros implica a cessação dos direitos sociais e a consequente suspensão de todos os serviços prestados pela **PRÓ-VÍTIMA** ao associado inadimplente.

ART. 13º - A Assembléia Geral é constituída pelos associados fundadores e efetivos, e é órgão deliberativo supremo da PRÓ-VÍTIMA. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

a) a Assembléia Geral ordinária ocorre uma vez por ano e é convocada pelo Presidente do Conselho Diretor. Sua função é a de deliberar sobre o relatório anual e o programa de atividade da PRÓ-VÍTIMA.

b) a Assembléia extraordinária ocorre sempre que for convocada pelo Conselho Diretor ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) do total dos associados fundadores e efetivos. Nesses casos as deliberações limitam-se estritamente à matéria de ordem do dia objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembléia e definir precisamente a pauta da reunião.

c) as Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre convocadas por carta ou correio eletrônico, com resposta comprovando o recebimento. As mesmas serão ainda divulgadas aos associados nas publicações da Associação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

d) a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reúne-se em primeira convocação com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um)

dos associados, ou em segunda convocação, realizada na mesma data, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira, com qualquer número de associados.

e) Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar o regulamento do processo eleitoral;
- b) eleger o Presidente e os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, de acordo com regulamento do processo eleitoral;
- c) destituir os membros, e eleitos ou não, dos poderes sociais, desde que convocada com essa finalidade;
- d) deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto desde que convocada com esta finalidade;
- e) decidir sobre os destinos da entidade, sua transformação ou dissolução, desde que convocada com essa finalidade;

- f) autorizar qualquer negociação com bens imóveis de propriedade da PRÓ-VÍTIMA quando proposta pelo conselho diretor;
- g) decidir sobre alteração da classe de associado, bem como sobre a exclusão do quadro associativo;
- h) decidir sobre a destinação da receita auferida pela PRÓ-VÍTIMA, com base
- i) em proposta apresentada pelo Conselho Diretor

Parágrafo Único - A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por outro membro do Conselho por ele designado, em ambas as hipóteses, indicar o secretário(a) dos trabalhos. Nos casos de impedimento do Presidente caberá à Assembléia escolher, por critério por ela definida, a quem caberá a presidência.

ART. 15º - Compete ao presidente da Assembléia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do plenário.

## CONSELHO DIRETOR

ART. 16º - O Conselho Diretor é composto por um 1 (um) Presidente e, no máximo 10 (dez) membros (conselheiros), e eleitos entre os associados fundadores e efetivos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

ART. 17º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) cumprir todas as exigências estabelecidas por lei e por este Estatuto;
- b) zelar pela **PRÓ-VÍTIMA** sugerindo medidas que a resguardem;
- c) traçar políticas e diretrizes de ação da **PRÓ-VÍTIMA** e zelar pela realização de seus objetivos;

- d) aprovar o programa anual de atividades da **PRÓ-VÍTIMA**, seu orçamento sua prestação de contas, apresentadas pelo Diretor;
- e) decidir sobre a filiação a instituições ou organizações;
- f) fixar as regras para a realização de eleições dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- g) instaurar o processo eleitoral, definir a data de votação e formar a comissão eleitoral;
- h) interpretar este Estatuto e resolver casos omissos;
- i) aprovar a admissão de associados efetivos;
- j) propor à Assembléia Geral a alteração da classe de associado, bem como a exclusão de associado do quadro associativo;
- k) convocar as reuniões do Conselho Diretor, por intermédio do Presidente do Conselho;
- l) indicar o Diretor;
- m) determinar, se julgar necessária, a contratação de auditoria independente para exame das contas da entidade;
- n) advertir, suspender e desligar associados;
- o) propor à Assembléia Geral a doação de receitas para outras associações ou fundações sem fins lucrativos, brasileiras ou estrangeiras cujas finalidades estatutárias estejam contidas pelas finalidades da **PRÓ-VÍTIMA**;

- p) propor com base no artigo 854 do Código Civil Brasileiro, recompensa para quem esclarecer concretamente, **CRIME GRAVE** ou de difícil **SOLUÇÃO** para a Polícia Judiciária Estadual ou Federal;
- q) propor a aquisição de equipamentos de tecnologia moderna que possam auxiliar as Polícias Civis e Militares, no combate efetivo ao crime;
- r) o equipamento quando adquirido pela **PRÓ-VÍTIMA**, será cedido mediante **CONTRATO DE COMODATO**, para os órgãos policiais da Unidade Federativa;
- s) propor e organizar Comissão de Obras para construção de Delegacia de Polícia Civil;
- t) propor à Assembléia Geral os membros que integrarão o Conselho Fiscal.

ART. 18º - O Conselho Diretor reúne-se pelo menos 2 (duas) vezes por ano, com a presença da maioria de seus membros. Qualquer de seus membros pode solicitar reunião extraordinária, deixando clara em requerimento a finalidade da convocação.

## CONSELHO FISCAL

ART. 19º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares indicados pelo Conselho Diretor à Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser associado ou não.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus membros.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação de reuniões, bem como a apresentação de relatórios a Assembléia Geral.

ART. 20º - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da **PRÓ-VÍTIMA**, emitindo parecer que será submetido ao Conselho Diretor, de acordo com procedimentos estabelecidos em regulamento próprio.

#### CONSELHO CONSULTIVO

ART. 21º - O Conselho Consultivo terá no máximo 20 (vinte) membros, indicados pelo Conselho Diretor e ou por qualquer associado, entre pessoas de ilibada reputação, para um mandato renovável a cada 4 (quatro) anos.

ART. 22º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) zelar pelo prestígio da **PRÓ-VÍTIMA**;
- b) opinar sobre qualquer assunto de relevância, inclusive aqueles que, a juízo do Conselho Diretor, devam ser submetidos à Assembléia Geral.

ART. 23º - Os membros do Conselho Diretor, Fiscal e Consultivos não receberão da **PRÓ-VÍTIMA** qualquer remuneração referente a suas atividades nos referidos conselhos.

ART. 24º - Cabe ao Diretor-Presidente a execução do programa anual de atividades da **PRÓ-VÍTIMA**. Este é indicado e destituído pelo Conselho Diretor, participando desse conselho sem direito a voto.

ART. 25º - Compete ao Diretor-Presidente:

a) representar a **PRÓ-VÍTIMA** nas contratações e convênios de caráter técnico ou financeiro firmados pela entidade, bem como nas demais situações, inclusive em juízo, com a devida autorização do Conselho diretor, cabendo a ele também a abertura e a movimentação de contas bancárias, podendo delegar poderes;

- b) preparar e submeter ao Conselho Diretor o orçamento anual;
- c) preparar o plano operacional da entidade, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor
- d) gerenciar a entidade e supervisionar seus funcionários, instalações, equipamentos e patrimônio;
- e) encaminhar o balanço anual e o respectivo parecer do Conselho Fiscal para apreciação do Conselho Diretor;
- f) comunicar aos associados fundadores e efetivos o balanço anual e as conclusões do Conselho Fiscal.

#### **IV - PATRIMÔNIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO**

ART. 26º - A receita poderá ser utilizada para reembolsar total ou parcialmente os valores investidos pelos associados efetivos e ou fundadores ou ser doada a instituições e ou fundações nacionais ou internacionais que

defendam os mesmos objetivos que a **PRÓ-VÍTIMA** ficando a decisão a respeito da destinação dos excedentes de receita a cargo da Assembléia Geral.

ART. 27º - Os bens e os recursos da **PRÓ-VÍTIMA** serão usados exclusivamente na realização de seus objetivos, seja por intermédio de suas próprias atividades, seja por intermédio de outras organizações nacionais ou estrangeiras, podendo inclusive importar produtos.

ART. 28º - O patrimônio e a receita da **PRÓ-VÍTIMA** podem compor-se de:

a) contribuições dos associados;

b) bens e direitos a ela transferidos como subvenções, financiamentos e doações, que deverão ser previamente examinados pelo Conselho Diretor;

c) bens e ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;

ART. 32º - Para planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício deverá ser aprovado um orçamento global, dividindo-se as dotações pelos anos de execução.

ART. 33º - Ao longo do exercício financeiro o orçamento poderá ser revisto ou alterado por proposta do Diretor-Presidente e aprovação do Conselho Diretor.

## V - DISSOLUÇÃO

ART. 34º - A decisão sobre a extinção da **PRÓ-VÍTIMA** compete a Assembléia Geral nos termos estatutários e, nesse caso, seu patrimônio será necessariamente destinado a entidade com finalidades semelhantes e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – A associação somente poderá ser extinta por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

10/03/2014  
2014

Hamburgo, RS, RG nº 1062188808. DRA. IARA HELENA FONSECA, brasileira separada judicialmente, Psicóloga, com endereço na rua Bento Gonçalves, 89/11, centro, Novo Hamburgo, RS, RG nº 6008083492; CARLOS ORTUNHO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Imperatriz Leopoldina, 283, Novo Hamburgo, RS, RG nº 1019248499; DRA. ELAINE TERESINHA TONIAL FERNANDES, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na rua Quintino Bocaiuva, 170/43, centro, Novo Hamburgo, RS, OAB/RS nº 50.303; DR. VILMAR JOSÉ PEREIRA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Quintino Bocaiuva, 170/43, centro, Novo Hamburgo, RS, OAB/RS nº 25.118. DR. ANILDO LUIZ PEREIRA FERNANDES, brasileiro, casado, Contador, com endereço na rua Campinas, 78, centro, Novo Hamburgo, RS, CRC/RS nº 23.300; RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na rua David Canabarro, 29, Novo Hamburgo, RS, RG nº 4054643285. LUCIANA DINIZ DA COSTA SCHMITT, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na rua Pitaguases, 160, Novo Hamburgo, RS, RG nº 1017128909; PAULO SÉRGIO INÁCIO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Borges de Medeiros, 69, Novo Hamburgo, RS, RG nº 9052724359; MAIKEL FOSS DAS NEVES, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório, residente e domiciliado na rua São Roque, 40, Novo Hamburgo, RS, RG nº 2085941711; RUDIMAR DE FREITAS COSTA, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público Estadual, residente e domiciliado na rua Vitória, 154, Novo Hamburgo, RS, RG nº 9007373112; DRA. MARIA REGINA GOMES KRAUSE, brasileira, casada, advogada, com endereço na rua Bento Gonçalves, 605/304, Novo Hamburgo, RS, OAB/RS nº 23.598; DR. SÉRGIO ROBERTO BORBA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS nº 14.110, com endereço na rua João Pessoa, número 30, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo. RS. Ao final, o Bacharel JORGE LUZ DOS SANTOS deu os trabalhos por encerrados, sendo a presente ata lavrada e secretariada por mim VILMAR JOSÉ PEREIRA FERNANDES, e assinada por todos os presentes. NADA MAIS

Elijandra Vilarinho dos Santos

Elijandra Vilarinho dos Santos

Thiago

Thiago

Luiz Carlos Martins da Rosa

Luiz Carlos Martins da Rosa

Elvyno Borges

*Werner*  
*Heilhendges*  
*Luciana Plostek Schmitt*  
*Sara Helena Fonseca*  
*Anyella*

*Envolvidos R\$ 20*  
*total R\$ 20*

### DECLARAÇÃO

BEL. JORGE LUZ DOS SANTOS, presidente eleito da PRÓ-VÍTIMA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DAS VÍTIMAS, Associação Civil de finalidade social, declara sob as penas da Lei que a presente transcrição datilografada é cópia fiel extraída do Livro de Atas.

*Jorge Luz dos Santos*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO RS  
Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo

Rua Bento Gonçalves, 2310, Sala 32 Tel 3594-7728

Certifico que a presente ata foi arquivada nesta data, na pasta da associação denominada PRÓ-VÍTIMA - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DAS VÍTIMAS. O referido é vedado e feito em Novo Hamburgo, 06 de março de 2008.

*Aline Winter*  
Aline Winter  
Escrevente Substituta

Rosângela de Abreu Paim  
Escrevente Autorizada

Rosângela de Abreu Paim  
Escrevente

*Vilmar J. P. Fernandes*  
Vilmar J. P. Fernandes  
ADVOGADO - OAB/RS 25.118

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO RS  
Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo  
Rua Bento Gonçalves, 2310, Sala 32 Tel 3594-7728  
SELOS DIGITAIS  
0397010800001.01008 até 039701080000101021  
039703070002600285 até 039703070002600286

*Aline Winter*  
Aline Winter  
Escrevente Substituta

*Rosângela de Abreu Paim*  
Rosângela de Abreu Paim  
Escrevente Autorizada

folha

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE PRÓ-VÍTIMA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DAS VÍTIMAS

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às vinte e uma horas, na rua Teixeira de Freitas número cento e noventa e dois sala cinco, Bairro Rio Branco, Novo Hamburgo, RS, com a presença dos signatários, reuniram-se com o propósito de constituírem uma associação civil de finalidade social, nos termos da legislação vigente, que terá como missão promover a defesa das vítimas e dos consumidores na sua acepção mais ampla, representando-os nas relações jurídicas de qualquer espécie, com instituições financeiras e com o Poder Público e seus agentes, bem como nas relações de natureza tributária. Inicialmente tomou a palavra o Bacharel JORGE LUZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público Estadual, residente e domiciliado na José Bonifácio, 15, Novo Hamburgo, RS, pedindo que a senhora ARLETE DE FÁTIMA MARQUES secretariasse a reunião, fazendo um breve relato da intenção de criar uma entidade com as finalidades antes descritas, colocando à disposição as dependências do local onde se realizava o presente ato como sede da associação que se pretendia criar. Ato contínuo, foram postos em votação os Estatutos Sociais da entidade em criação, pelos presentes, que eram os seguintes, além do palestrante e demais signatários: ELIZANDRO VIANA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Tiradentes, 305, Campo Bom, RS, RG nº 1071247132; Dra. LENI CAMARGO FISCH, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na rua 25 de julho, 77, centro, Novo Hamburgo, RS, OAB/RS nº 26.221; ARLETE DE FÁTIMA MARQUES, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na rua Punta Arenas, 234, Novo Hamburgo, RS, RG nº 4042356991; LUIZ CARLOS ROVEDA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na rua Alma Lampert Brenner, 268, Novo Hamburgo, RS, RG nº 3032225454; e LUIZ CARLOS MARTINS DA ROSA, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado na rua Punta Arenas, nº 234, Novo Hamburgo, RS, RG nº 1062188808. Após a leitura dos Estatutos o Bacharel JORGE LUZ DOS SANTOS colocou o mesmo sob votação, que foram aprovados por unanimidade. Feita a aprovação dos Estatutos, foi criada a primeira diretoria da entidade, que será formada por um **CONSELHO DIRETOR** composto da seguinte forma: **PRESIDENTE**: Bacharel JORGE LUZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público Estadual, residente e domiciliado na rua José Bonifácio, 15, Novo Hamburgo, RS, RG nº 7003142267; **DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR**: DRA. LENI CAMARGO FISCH, brasileira, casada, advogada, com endereço na rua 25 de julho, 77, Novo Hamburgo, RS, OAB/RS nº 26.221; ARLETE DE FÁTIMA MARQUES, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na rua Punta Arenas, 234, Novo Hamburgo, RS, RG nº 4042356991; DRA. IARA HELENA FONSECA, brasileira, separada judicialmente, Psicóloga, com endereço na rua Bento Gonçalves, 89/11, centro, Novo Hamburgo, RS, RG nº 6008083492; CARLOS

fl02  
11/12

ORTUNHO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Imperatriz Leopoldina, 283, Novo Hamburgo, RS, RG nº 1019248499; DRA. ELAINE TERESINHA TONIAL FERNANDES, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na rua Quintino Bocaiuva, 170/43, centro, Novo Hamburgo, RS, OAB/RS nº 50.303; e DR. VILMAR JOSÉ PEREIRA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Quintino Bocaiuva, 170/43, centro, Novo Hamburgo, RS, OAB/RS nº 25.118. Foi eleito também o **CONSELHO FISCAL**, que será composto de: **PRESIDENTE**: DR. ANILDO LUIZ PEREIRA FERNANDES, brasileiro, casado, Contador, com endereço na rua Campinas, 78, centro, Novo Hamburgo, RS, CRC/RS nº 23.300, e demais membros com DR. LEONARDO DE PAULA, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na rua Bento Gonçalves, 1100/104, Novo Hamburgo, RS, RG nº 4100923181 e RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na rua David Canabarro, 29, Novo Hamburgo, RS, RG nº 4054643285. Por fim, foi eleito ainda o **CONSELHO CONSULTIVO**, que é formado pelos seguintes membros: ELIZANDRO VIANA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Tiradentes, 305, Campo Bom, RS, RG nº 1071247132; LUCIANA DINIZ DA COSTA SCHMITT, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na rua Pitaguares, 160, Novo Hamburgo, RS, RG nº 1017128909; PAULO SÉRGIO INÁCIO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Borges de Medeiros, 69, Novo Hamburgo, RS, RG nº 9052724359; LUIZ CARLOS ROVEDA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na rua Alma Lampert Brenner, 268, Novo Hamburgo, RS, RG nº 3032225454; LUIS CARLOS MARTINS DA ROSA, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado na rua Punta Arenas, 234, Novo Hamburgo, RS, RG nº 1062188808; MAIKEL FOSS DAS NEVES, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório, residente e domiciliado na rua São Roque, 40, Novo Hamburgo, RS, RG nº 2085941711; RUDIMAR DE FREITAS COSTA, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público Estadual, residente e domiciliado na rua Vitória, 154, Novo Hamburgo, RS, RG nº 9007373112; ELAINE SILVA DE PAULA, brasileira, casada, analista de crédito, residente e domiciliada na rua Bento Gonçalves, 1100/104, Novo Hamburgo, RS, RG nº 1061991517; DRA. MARIA REGINA GOMES KRAUSE, brasileira, casada, advogada, com endereço na rua Bento Gonçalves, 605/304, Novo Hamburgo, RS, OAB/RS nº 23.598; e LAILA BARBIANI, brasileira, solteira, maior, promotora de vendas, residente e domiciliada na rua Guilherme Growermann, 396, Novo Hamburgo, RS, RG nº 1068692563. A formação da primeira diretoria foi aclamada, sendo que tomou posse neste ato, determinando o senhor Presidente que se encaminhasse toda a documentação a registro nos órgãos competentes, e tão logo estivessem concluídos se iniciasse a programação de coleta de sócios para a entidade recém criada. Ao final, o Bacharel JORGE LUZ DOS SANTOS deu os trabalhos por encerrados, sendo a presente ata lavrada e secretariada pela senhora ARLETE FÁTIMA MARQUES, e assinada por todos os presentes. NADA MAIS

Centro que a presente ata foi arquivada, nesta data, na pasta da  
Associação Civil Pró-Vítima Associação Brasileira de Defesa das Vítimas.  
Do que dou fé. \*\*\*\*\*

Novo Hamburgo, 27/04/2004

Carlos Antonio Ludvig - Escrevente

fl03  
12

Jorge Luz  
Paulo Siqueira  
Regis Belo Roncato  
Jorge  
Helder Neto  
Luís Carlos Motta da Rosa  
Elizabethiana Motta  
Laisa Barreto  
Lary Fischer  
Paulo  
Sara Helen Fonseca  
Pablo Faria  
Wolnei  
Luciana Costa Schmitt  
Vilmar J. P. Fernandes  
Advogado - OAB/RS 25.118

DECLARAÇÃO

Vilmar J. P. Fernandes  
ADVOGADO - OAB/RS 25.118

BEL. JORGE LUZ DOS SANTOS, presidente eleito da PRÓ-VÍTIMA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DAS VÍTIMAS, Associação Civil de  
finalidade social, declara sob as penas da Lei que a presente transcrição  
datilografada é cópia fiel extraída do Livro de Atas.

Jorge Luz

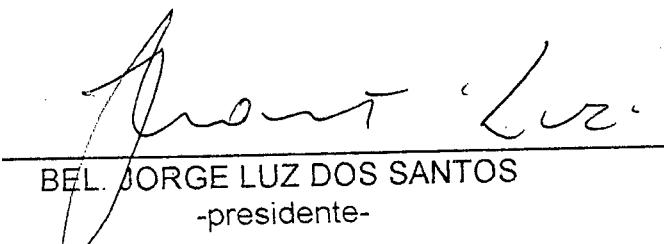
*fol  
18*

## RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO CIVIL

### "PRÓ-VÍTIMA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DAS VÍTIMAS"

- JORGE LUZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público Estadual, residente e domiciliado na José Bonifácio, 15, Novo Hamburgo, RS, RG nº 7003122267;
- ELIZANDRO VIANA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Tiradentes, 305, Campo Bom, RS, RG nº 1071247132;
- Dra. LENY CAMARGO FISCH, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na rua 25 de julho, 77, centro, Novo Hamburgo, RS, OAB/RS nº 26.221;
- ARLETE DE FÁTIMA MARQUES, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na rua Punta Arenas, 234, Novo Hamburgo, RS, RG nº 4042356991;
- LUIZ CARLOS ROVEDA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na rua Alma Lampert Brenner, 268, Novo Hamburgo, RS, RG nº 3032225454;
- LUIZ CARLOS MARTINS DA ROSA, brasileiro, solteiro, maior, industriário, residente e domiciliado na rua Punta Arenas, m 234, Novo Hamburgo, RS, RG nº 1062188808.
- DRA. IARA HELENA FONSECA, brasileira, separada judicialmente, Psicóloga, com endereço na rua Bento Gonçalves, 89/11, centro, Novo Hamburgo, RS, RG nº 6008083492;
- CARLOS ORTUNHO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Imperatriz Leopoldina, 283, Novo Hamburgo, RS, RG nº 1019248499;
- DRA. ELAINE TERESINHA TONIAL FERNANDES, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na rua Quintino Bocaiuva, 170/43, centro, Novo Hamburgo, RS, OAB/RS nº 50.303;
- DR. VILMAR JOSÉ PEREIRA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Quintino Bocaiuva, 170/43, centro, Novo Hamburgo, RS, OAB/RS nº 25.118.
- DR. ANILDO LUIZ PEREIRA FERNANDES, brasileiro, casado, Contador, com endereço na rua Campinas, 78, centro, Novo Hamburgo, RS, CRC/RS nº 23.300;
- DR. LEONARDO DE PAULA, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na rua Bento Gonçalves, 1100/104, Novo Hamburgo, RS, RG nº 4100923181;

- flav2  
W
- RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na rua David Canabarro, 29, Novo Hamburgo, RS, RG nº 4054643285.
  - LUCIANA DINIZ DA COSTA SCHMITT, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na rua Pitaguares, 160, Novo Hamburgo, RS, RG nº 1017128909;
  - PAULO SÉRGIO INÁCIO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Borges de Medeiros, 69, Novo Hamburgo, RS, RG nº 9052724359;
  - MAIKEL FOSS DAS NEVES, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório, residente e domiciliado na rua São Roque, 40, Novo Hamburgo, RS, RG nº 2085941711;
  - RUDIMAR DE FREITAS COSTA, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público Estadual, residente e domiciliado na rua Vitória, 154, Novo Hamburgo, RS, RG nº 9007373112;
  - ELAINE SILVA DE PAULA, brasileira, casada, analista de crédito, residente e domiciliada na rua Bento Gonçalves, 1100/104, Novo Hamburgo, RS, RG nº 1061991517;
  - DRA. MARIA REGINA GOMES KRAUSE, brasileira, casada, advogada, com endereço na rua Bento Gonçalves, 605/304, Novo Hamburgo, RS, OAB/RS nº 23.598;
  - LAILA BARBIANI, brasileira, solteira, maior, promotora de vendas, residente e domiciliada na rua Guilherme Growermann, 396, Novo Hamburgo, RS, RG nº 1068692563.

  
BEL. JORGE LUZ DOS SANTOS  
-presidente-

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / PA  
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 594-1922 - FAX: (51) 593-7171  
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO E REGISTRADOR  
www.tabelionatofischer.not.br

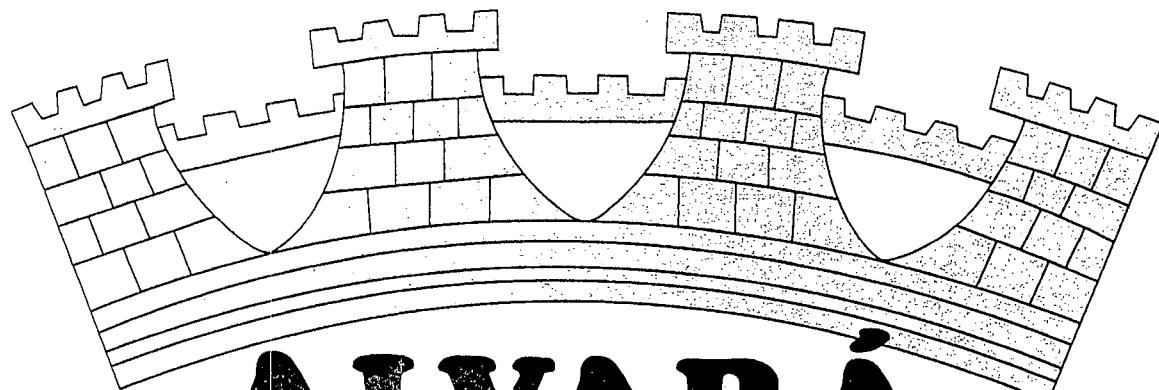
Certifico que o presente foi arquivado, nesta data, na pasta da  
Associação Civil Pró-Vítima-Associação Brasileira de Defesa das Vítimas.  
Do que dou fé. \*\*\*\*\*

Novo Hamburgo, 27/04/2004

Carlos Antonio Ludvig - Escrevente

Vilmar J. P. Fernandes  
ADVOGADO • OAB/RS 25.118

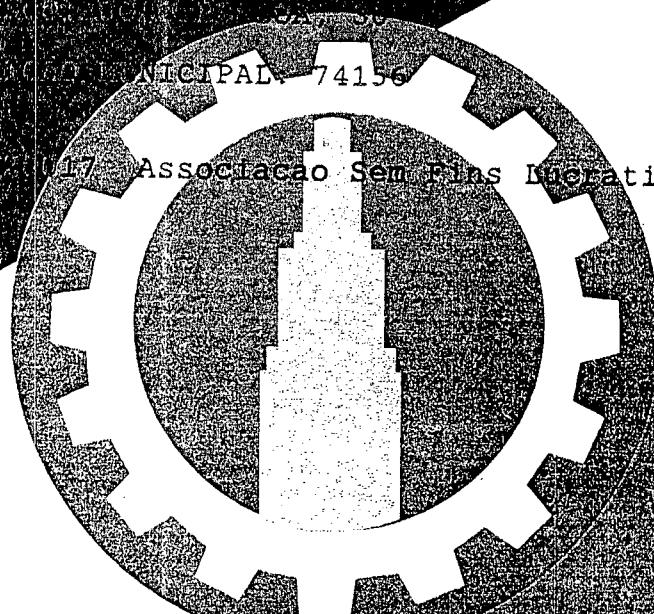
# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO



ALVARÁ - SILEIRA DE DEFESA DAS

MUNICIPAL 74156

Associação Sem Fins Lúdicos.



Este Alvará é Valido por Tempo Indeterminado

Livre horário de funcionamento, respeitada a legislação trabalhista  
NOVO HAMBURGO, 28 de Fevereiro de 2008

Diego Martinez  
Assessoria  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
SSDETUR

NOVO HAMBURGO

5 de abril de 1927



# NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

LEI MUNICIPAL nº 1.816/2008, de 28 de abril de 2008.

*Autoriza a Cessão de Uso de bem público municipal em favor do Estado do Rio Grande do Sul, e estabelece outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 1º, § 3º, e art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 052/1990, a ceder, gratuitamente, o uso do imóvel de sua propriedade, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 806, ao Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve e caracteriza: "A edificação sob o nº 806 da Rua Júlio de Castilhos e o respectivo terreno situado no Bairro Centro, medindo 142,03 metros de frente ao sudeste para a Rua Júlio de Castilhos, 60,62 metros de frente ao oeste para a Rua João Antônio da Silveira, 131,50 metros de frente ao norte para a Rua Domingos de Almeida, e 8,12 metros de frente ao leste para a Rua Almirante Barroso, formando esquinas," matriculado sob o nº 74.996, do livro nº 2, do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo.

Art. 2º - A presente Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para a instalação e o funcionamento das seguintes Delegacias de Polícia: Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, Delegacia da Mulher, Primeira e Segunda Delegacias de Polícia.

Art. 3º - A Cessão de Uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades do CESSONÁRIO Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e/ou tributários, que incidirem sobre o imóvel cedido, ficarão a cargo do CESSONÁRIO.

Art. 6º - O CESSONÁRIO será o único responsável pelos eventuais danos causados ao imóvel cedido ou de terceiros durante o exercício do uso conferido pela presente Lei.

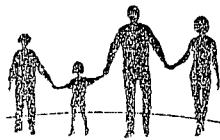
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2008.

JAIR HENRIQUE FOSCARI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO  
Secretário de Administração



# NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

**PUBLICAÇÃO: JORNAL "NH"**  
**Edição: 29/04/2008**  
**PÁGINA: 37**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul - NOVA HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO  
**LEI MUNICIPAL nº 1.816/2008, de 28 de abril de 2008**

Art. 1º Autoriza a Cessão de Uso de bem público municipal em favor do Estado do Rio Grande do Sul, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 1º, § 3º, e art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 052/1990, a ceder, gratuitamente, o uso do imóvel de sua propriedade, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 806, ao Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - O imóvel público de que trata o caput deste artigo, assim se descreve e caracteriza: "A edificação, sob o nº. 806 da Rua Júlio de Castilhos, e o respectivo terreno situado no Bairro Centro, medindo 142,03 metros de frente ao sueste para a Rua Júlio de Castilhos, 60,62 metros de frente ao oeste para a Rua João Antônio da Silveira, 131,50 metros de frente ao norte para a Rua Domingos de Almeida, e 8,12 metros de frente ao leste para a Rua Almirante Barroso, formando esquina", imatriculado "sob o nº. 74.996, do livro nº 2, do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo.

Art. 2º - A presente Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para a instalação e o funcionamento das seguintes Delegacias de Polícia: Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, Delegacia da Mulher, Primeira e Segunda Delegacias de Polícia.

Art. 3º - A Cessão de Uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades do CESSIONÁRIO Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e/ou tributários, que incidirem sobre o imóvel cedido, ficarão a cargo do CESSIONÁRIO.

Art. 6º - O CESSIONÁRIO será o único responsável pelos eventuais danos causados ao imóvel cedido ou de terceiros, durante o exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, dia 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2008.**

Registre-se e Publique-se. **JAIR HENRIQUE FOSCARINI**  
JOÃO ALBERTO ANTÔNIO  
Secretário de Administração

**Prefeito Municipal**

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente - Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.  
"Doe, Medula Óssea, Salve Uma Vida, Informe-se pelo fone 0800-8832323."